

técnica de manobra de Heimlich, em colaboração com profissionais de saúde e educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 09 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita MunicipalExtremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2024.

PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ACIMA DE 80 (OITENTA) DECIBÉIS, COM ESTOUROS E ESTAMPIDOS, NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no *inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município*, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de fogos de artifício, acima de 80 (oitenta) decibéis, com estouros e estampidos, exceto nas seguintes localidades:

I- Nas praias, considerando os pós praia, até 500 (quinhentos) metros em direção ao continente;

II- Nas entidades religiosas que realizam eventos/celebrações comemorativas, em um raio de até 200 (duzentos) metros;

III- Nos espaços onde popularmente são realizadas as festas da cidade, quais sejam, no terreno situado nas proximidades do letreiro "EXTREMOZ" e no terreno próximo à estação de Trem de Extremoz, na Rua Almirante Silveira Lôbo, Conjunto Estrela do Mar, ambos em um raio de 200 (duzentos) metros;

§1º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, considerando o limite de 80 (oitenta) decibéis, podem ser utilizados em toda circunscrição do município.

Art. 2º. Fica proibido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no raio de 500 (quinhentos) metros do Hospital Municipal Presidente Café filho e no raio de 200 (duzentos) metros das Unidades Básicas de Saúde e Postos de atendimentos médicos.

Art. 3º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuáveis com fogos considerando o limite de 80 (oitenta) decibéis, sob pena de, multa.

Art. 4º. O descumprimento no disposto nesta lei, acarretará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I- Multa no valor de dois salários mínimos em vigência no País, por descumprimento ao que está disposto no Art. 1º, caput desta lei e, na reincidência, será aplicado o valor em dobro, a mesma multa se aplica para o Art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O Poder executivo regulamentará a presente lei em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 09 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita MunicipalExtremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2024.

INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no *inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município*, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia do Profissional da Contabilidade no calendário oficial do município de Extremoz e dá outras providências, a ser comemorado, anualmente na data de (25/04).

Art. 2º. A sessão solene em homenagem aos profissionais da contabilidade será realizada na Câmara Municipal de Extremoz, todo ano, na segunda quinzena do mês de abril.

Art. 3º. A indicação dos profissionais da contabilidade que serão homenageados, é prerrogativa exclusiva dos vereadores indicando 1 (um profissional de contabilidade) por ano, diante de análise acerca de seus relevantes serviços prestados à classe contábil local.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 09 de julho de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita MunicipalExtremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2024.